

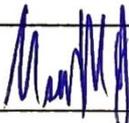
**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA SÃO JUDAS**

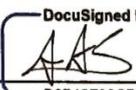
**FORMULÁRIO QUE ACOMPANHA O RELATÓRIO FINAL – 15/08/2022**

<b>Nome completo do aluno: Mayur Andreza Monteiro Galvanini</b>	
<b>Curso: Direito</b>	<b>RA: 818231403</b>
<b>e-mail do aluno: mayur_andreza@hotmail.com</b>	

<b>Nome completo do Orientador: André Adriano do Nascimento da Silva</b>
<b>Curso em que o orientador leciona: Direito</b>
<b>e-mail do orientador: <a href="mailto:prof.andresilva@usjt.br">prof.andresilva@usjt.br</a></b>

<b>Título do Relatório Final: Psicopatia e o Direito Penal: o nascimento, aceitação e entendimento da Psicopatia na esfera civil e a sua influência direta na esfera criminal.</b>			
<b>Palavras Chave:</b>	<b>1) Psicopatia</b>	<b>2) Direito Penal</b>	<b>3) Transtorno de Personalidade</b>

**Assinatura do Aluno** 

**Assinatura do Orientador**   
DocuSigned by:  
B8B19F90CB1C47E...

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA SÃO JUDAS**

**PSICOPATIA E O DIREITO PENAL: O NASCIMENTO, ACEITAÇÃO E  
ENTENDIMENTO DA PSICOPATIA NA ESFERA CIVIL E SUA INFLUÊNCIA DIRETA  
NA ESFERA CRIMINAL.**

Relatório final de pesquisa apresentado à coordenação da Iniciação Científica da Universidade São Judas, como requisito parcial para a conclusão das atividades de pesquisa.

**MAYUR ANDREZA MONTEIRO GALVANINI**  
**ANDRÉ ADRIANO DO NASCIMENTO DA SILVA/ ORIENTADOR**

**São Paulo, 2022**

## **Resumo do Projeto**

A análise principal está em como os psicopatas são vistos e julgados dentro do direito penal. É importante traçar uma linha do tempo, para que se possa observar como o termo “psicopatia” surgiu e como foi visto pela sociedade e posteriormente pelo direito penal. Considerando o estudo em questão, irá ser comparado o entendimento da Medicina que classifica o psicopata como um ser desprovido de senso interno e do Direito Penal que considera culpada uma pessoa que tem a capacidade de matar, humilhar e /ou agredir, ou seja, será analisada a linha tênue da culpabilidade ou não culpabilidade de um psicopata e compreender a ilicitude de seus atos. Nem todos aqueles que cometem crimes bárbaros devem ser considerados necessariamente um psicopata e aqueles que não são psicopatas, muitas vezes tentam se passar por um em frente ao judiciário, para que possam ser considerados passíveis de exclusão da culpabilidade ou diminuição da pena. Além disso, será identificado quando um ser pode ser considerado psicopata e se é uma condição genética ou que se desenvolve em vida e como e porque se desenvolve. Por fim, averiguar a visibilidade de um psicopata frente ao direito penal versus a sociedade, considerando exemplos como Pedrinho Matador e Ted Bundy. E assim identificar qual a melhor forma de lidar com um psicopata e a melhor forma de puni-lo.

## **Introdução/justificativa**

O que é um psicopata e o que é a psicopatia? O termo técnico para psicopatia é transtorno de personalidade antissocial (TPA), é um distúrbio mental difícil de ser diagnosticado, pois um psicopata pode parecer normal e encantador, porém para essas pessoas falta consciência e empatia, sinalizado por insensibilidade aos sentimentos alheios, podendo ser um criminoso ou não, atingindo então a mais grave alteração de personalidade. Sua personalidade tão diferenciada e muitas vezes indetectável, pode provocar determinadas atitudes que para o Direito Penal é bem significativa, como condenações mais graves a mais leves. Vale ressaltar, que a Personalidade Psicopática não pode ser reconhecida pelo próprio psicopata e nesses são avaliadas determinadas características que os caracterizam dessa forma, os quais geralmente não levam em conta as circunstâncias sociais, tendo uma personalidade estranha, distanciando-o, muitas vezes, do seu meio e em alguns casos até o deixando passar despercebido pelo meio, garantindo então sua sobrevivência social. O psicopata não é doente, porém age à margem da normalidade emocional e comportamental, promovendo nos profissionais que os

estudam curiosidade e atenção no julgamento, pois diferente de criminosos comuns, que almejam status e riqueza, aqueles procuram satisfazer desejos/ideais pessoais, por mais desequilibrados que possam ser.

Observa-se, que existe uma linha tênue ao traçar a personalidade de um psicopata, podendo ele ser interpretado de diversas formas, como uma pessoa perigosa e não culpável, como culpável mesmo sendo considerado uma pessoa não completamente sã, como um ser que tem entendimento suficiente para compreender os atos cometidos por ele ou como um ser que tenha algum distúrbio que o coloca em uma posição de não entendimento. Considerando a personalidade de um psicopata e como eles agem dentro de um meio social, eles deverão ser julgados de forma atenciosa e minuciosa, para que possam ser encaixados de forma adequada dentro do Direito Penal e julgados corretamente, de acordo com o seu discernimento e capacidade mental, classificando-os assim como imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis.

Não obstante, nem todos aqueles que cometem crimes bárbaros devem ser considerados psicopatas. Um psicopata pode parecer normal e de certa forma encantador para seriados de televisão, porém para essas pessoas faltam consciência e empatia, sinalizadas por insensibilidade aos sentimentos alheios, podendo ser um criminoso ou não, atingindo então a mais grave alteração de personalidade. Esse tipo de perfil pode ou não ser adquirido ao longo de sua vida ou em determinada etapa da sua vida, ou seja, algumas pessoas podem se tornar psicopatas e outras podem nascer psicopatas, por exemplo, problemas na infância ou adolescência podem ser pontos importantes ao se analisar o desenvolvimento de um indivíduo psicopata, assim como a genética desses indivíduos não deve ser descartada. É necessário haver uma análise bastante minuciosa para poder classificá-los e identificá-los. Analisando um psicopata e identificando-os, podemos adentrar na esfera criminal, e de que maneira eles se encaixam, o que os levam a cometer um crime e de que forma eles cometem esse crime, pois nem sempre quem comete um crime bárbaro tem necessariamente a característica patológica de um psicopata, porém pode haver psicopatas que não chegam nem a cometer crimes. O desenvolvimento da psicopatia no indivíduo, segundo estudos, pode estar totalmente relacionado com a sua relação a nível criminal, desenvolvendo então um comportamento patológico do psicopata.

A psicopatia é um tipo de transtorno importante na esfera criminal, tem-se números assustadores relacionado a esse assunto, por exemplo nos Estados Unidos, onde 86% dos seriais killers são psicopatas e metade dos crimes hediondos são cometidos por psicopatas. Além disso, esses indivíduos, têm mais probabilidade de conseguirem liberdade condicional, devido a sua capacidade de simulação, comparados a presos normais.

No Brasil, um grande exemplo que se tem é o caso conhecido da Suzane Von Richthofen, que tentou alegar através de laudos médicos que tinha um transtorno para ganhar determinados benefícios. Sendo assim, tem-se uma grande problemática entre a psicopatia e como ela se relaciona no aspecto criminal, pois um psicopata pode ter determinados benefícios, se comparado a um preso comum, e muitas vezes esses que recebem benefícios se aproveitam dessa questão, voltando até mesmo a cometer crimes novamente.

### **Objetivos**

Os objetivos gerais desse projeto são identificar a qualificação de um psicopata dentro do direito penal, identificar em que momento a psicopatia entrou para o direito penal, entender a capacidade de culpabilidade do psicopata, em que momento o termo “psicopatia” foi considerado dentro do direito penal e em quais crimes o termo da “psicopatia” são considerados como agravante ou atenuante.

Além, de poder identificar sua relação direta com o crime e como a psicopatia se desenvolve nesses seres humanos, se existe uma carga genética, se fatores ambientais e sociais podem afetar e podem levar a cometerem crimes ou a se comportarem de forma estranha à sociedade.

No geral, será abordado o início da psicopatia e como se deu seu desenvolvimento e seu aceite na sociedade e como essa questão interferiu no âmbito jurídico e as mudanças que toda essa questão acarretou dentro do Direito Penal.

### **Metodologia/Método**

Os meios utilizados para produzir o projeto é leitura de artigos e pesquisas realizadas com psicopatas, além de analisar pessoas identificadas como psicopatas na história e traçar uma linha de raciocínio entre elas e procurar compará-las entre si. Ainda assim, utilizar de doutrinas, jurisprudências e leis que tratam do assunto e colocam os psicopatas como ponto de análise/observação/pesquisa.

### **Resultados e Discussão:**

#### **1. CONCEITO DE PSICOPATIA E COMO SURTIU**

Psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade antissocial é um distúrbio, de difícil diagnóstico, caracterizado por falta de empatia em relação ao outro e desprezo pelas obrigações sociais. A tradição clínica apoiou-se basicamente em estudos de casos de criminosos e pacientes

psiquiátricos, com o uso de entrevistas e observações, porém muitas vezes as descrições eram abrangentes demais, incluindo padrões de comportamento que hoje seriam classificados como diversos tipos de transtornos mentais (Arrigo & Shipley, 2001).

O conceito de psicopatia e o próprio uso da nomenclatura só se estabeleceram de fato a partir do trabalho de 1941 de Hervey Cleckley, chamado *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade). A literatura aponta essa obra como decisiva na definição do conceito (Vaugh & Howard, 2005; Vien & Beech, 2006). A dificuldade em definir os limites operacionais da psicopatia também traz à tona a questão acerca da legitimidade do construto. Mais especificamente, questiona-se se a psicopatia pode ser considerada um transtorno mental com características próprias que justifiquem a sua avaliação específica ou se ela se sobrepõe a outras categorias diagnósticas, como o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS). Algumas vezes, termos como psicopatia, personalidade antissocial e sociopatia são usados como equivalentes. Essa confusão é compreensível, uma vez que a história desses termos está intimamente relacionada (Vaugh & Howard, 2005).

Em uma revisão em 1952, da nomenclatura psiquiátrica, o termo “*personalidade psicopata*” foi oficialmente substituído por “*personalidade sociopata*”. Subsequentemente, o termo informal, *sociopata*, foi frequentemente usado junto com o termo mais antigo e mais familiar *psicopata*, para designar um grande grupo de pessoas com deficiência grave, listadas juntamente com aquele grupo que recebe o título de *transtorno de personalidade*. Ainda, outra mudança na terminologia oficial foi feita em 1968, quando a designação “*personalidade sociopata*” foi substituída por *transtorno de personalidade, tipo antissocial*. Se referindo a esse grupo de pessoas agora formalmente classificada pelo termo “*personalidade antissocial*”, Hervey Cleckley, decidiu por usar o termo mais familiar e mais durável *psicopata*.

Assim, o termo sociopatia, em sua acepção mais intuitiva, caracteriza um padrão recorrente de comportamentos socialmente desviantes. Não implica necessariamente psicopatia, que é um construto mais complexo e envolve aspectos interpessoais e afetivos, além do comportamento antissocial. Além disso, embora haja associações entre psicopatia e TPAS, é necessário que a psicopatia seja reconhecida como um construto distinto, uma vez que a psicopatia só se caracteriza em uma parcela dos casos de TPAS, pois existem diferenças conceituais e empíricas relevantes entre ambos os construtos.

Cleckley, em seu livro, fez um estudo com criminosos com diversas personalidades, gêneros, idades e histórias de vida diferentes, e através desse estudo conseguiu estabelecer uma lista cèlebre de 16 características para caracterizar um indivíduo psicopata e assim fornecer um retrato clínico

sistemático do quadro da psicopatia. As 16 características listadas pelo autor foram: 1) Charme superficial e boa inteligência; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas; 4) Não-confiabilidade; 5) Tendência à mentira e insinceridade; 6) Falta de remorso ou vergonha; 7) Comportamento antissocial inadequadamente motivado; 8) Juízo empobrecido e falha em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar; 10) Pobreza generalizada em termos de reações afetivas; 11) Perda específica de insight; 12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais; 13) Comportamento fantasioso e não-convidativo sob influência de álcool e às vezes sem tal influência; 14) Ameaças de suicídio raramente levadas a cabo; 15) Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada; 16) Falha em seguir um plano de vida. Vale ressaltar, que o autor não estabeleceu que para um indivíduo ser classificado como psicopata não precisa ter a presença das 16 características.

A partir da segunda metade do século XX, começou a surgir o estudo empírico da psicopatia, o qual desenvolveu instrumentos para avaliar a psicopatia, sendo um deles o *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R; Hare, 1991). No teste, o indivíduo é entrevistado e é classificado em 20 critérios, como “comportamento sexual promíscuo” ou “impulsividade”. Em cada critério, o sujeito é classificado em uma escala de 3 pontos: (0 = item não se aplica, 1 = item se aplica um pouco, 2 = item definitivamente se aplica). As pontuações serão somadas e qualquer um que obtém 30 pontos ou mais é provavelmente um psicopata. Obstante observar que os itens avaliados nesse teste refletem diversas das características de personalidade descritas por Cleckley.

Assim, classifica-se psicopatia, de forma generalizada, como “distúrbio mental grave em que o enfermo apresenta comportamentos antissociais e amorais sem demonstração de arrependimento ou remorso, incapacidade para amar e se relacionar com outras pessoas com laços afetivos profundos, egocentrismo extremo e incapacidade de aprender com a experiência”.

## **2. O SER HUMANO JÁ NASCE COM A PSICOPATIA OU ADQUIRI POR ALGUM MOTIVO EM MEIO A SOCIEDADE?**

A ciência e a psiquiatria ainda não têm uma solução definitiva, mas a análise de casos revela alguns padrões na vida e no comportamento de alguém que sofre desse distúrbio. Existem diversos pontos que precisam ser analisados para justificar a psicopatia e nem sempre um ponto justifica o outro, por exemplo, uma criança que sofre algum tipo de trauma ou que é tratada de forma fria tendem a ter um instinto de autopreservação elevado e têm dificuldade de desenvolver empatia pelo próximo, porém nem toda criança que sofre desse mal vira assassina. O processo para formar um psicopata se

inicia quando o indivíduo cria uma série de saídas ou justificativas para os seus atos, gerando desculpas para comportamentos mais violentos.

Podemos observar um caso clássico, de Beth Thomas, a menina psicopata, de 6 anos, que repercutiu nas redes, ao revelar seu desejo de assassinar sua família. Beth foi adotada, em 1984, com o irmão mais novo, por um casal, no entanto as crianças vinham de um lar abusivo e desestruturado, Beth sofreu abusos sexuais e psicológicos, chegando a ser estuprada pelo próprio pai, com o tempo os pais adotivos começaram a notar um comportamento estranho em Beth, pois ela era extremamente violenta e recusava qualquer demonstração de afeto, e conforme os anos se passavam suas atitudes atingiam níveis mais preocupantes, aonde Beth tentou sufocar o irmão utilizando um travesseiro, também havia esfaqueado seu cachorro de estimação, matou inúmeros filhotes de pássaros, cortou a cabeça de um colega de classe usando um pedaço de vidro, se masturbava, insinuava-se sexualmente para seu avô e declarava seu desejo em matar friamente seus pais. Por fim, foi diagnosticada com Transtorno de Apego Reativo, uma síndrome que impede que o indivíduo crie laços afetivos com as pessoas ao seu redor, com terapia intensa começou a demonstrar melhoras, porém para alguns especialistas, a cura da psicopatia não parece possível, e no caso de Beth, ela apenas aprendeu a fingir e reprimir seus instintos psicopatas.

Ao contrário de doenças psiquiátricas, a psicopatia trata-se de alterações que persistem ao longo de toda a vida da pessoa e não apenas em crises com duração mais limitada, como ocorre com grande parte dos transtornos psiquiátricos, muitas vezes a psicopatia faz parte do próprio “caráter” da pessoa. Paralelamente, há cientistas que se empenharam em traçar teorias para explicação do ato criminoso do ser humano, por exemplo, o pesquisador Adolphe Quetelet, que procurou demonstrar que no inverno se praticam mais crimes contra a propriedade, no verão são cometidos mais crimes contra a pessoa e na primavera acontecem mais crimes contra os costumes. Cientistas, embora com teorias divergentes, dedicaram-se ao entendimento do comportamento delitivo do ser humano, buscando no ambiente e no próprio indivíduo razões ou motivações para prática antissocial e antijurídica.

Com o advento da tecnologia e o estudo da biologia molecular, alguns estudos indicam que a psicopatia pode resultar de um desequilíbrio nos níveis tanto de cortisol quanto de testosterona, particularmente através da relação de testosterona aumentada e cortisol reduzido. Essa relação resulta da mútua inibição entre os eixos HPA (hipotálamo-pituitária-adrenal) e HPG (hipotálamo-pituitária-gonadal). A amígdala é uma região cerebral afetada por essa assimetria, por ser um importante local de ligação de ambos os hormônios. Os baixos níveis de cortisol (refletidos na redução do medo) e os

elevados índices de testosterona (comportamento desinibido e busca por recompensas) podem modificar a responsividade da amígdala, reduzindo a sensibilidade à punição ou a estímulos temerosos. O desequilíbrio hormonal envolvendo a diminuição do cortisol e o aumento da testosterona pode prejudicar a conectividade entre as regiões subcorticais (sistema límbico) e as estruturas corticais. Exames de neuroimagem de psicopatas adultos e jovens, sugerem que a conectividade entre a amígdala e as regiões pré-frontais está comprometida afetando o processo de tomada de decisões, pois as informações relacionadas com emoções, provenientes da amígdala e que sinalizam para perigos, não atingem áreas corticais para embasar as decisões. O desacoplamento também pode diminuir a capacidade das regiões corticais de enviar sinais inibitórios para as regiões subcorticais, resultando em déficits na regulação das emoções e na inibição comportamental e contribuindo para a instabilidade emocional e para as formas reativas de agressividade encontradas em psicopatas (BARROS et al., 2015). Além disso, um dado importante é que o fato de o nível da testosterona ser muito maior nos homens do que nas mulheres, pode-se responder pela maior prevalência do transtorno de personalidade antissocial persistente no sexo masculino (10 a 14 vezes mais prevalente em homens do que em mulheres). Certas características psicopáticas, como a busca por recompensa, dominância e agressividade, estão associados à testosterona. Altos níveis desse hormônio foram observados em meninas e meninos com transtornos de conduta, delinquentes juvenis e mulheres criminosas. Adicionalmente, a testosterona foi associada com dificuldades no trabalho, descumprimento da lei, uso de drogas e abuso de álcool. Uma ligação direta entre a testosterona e os traços psicopáticos ainda não foi estabelecida, porém as evidências sugerem que esse hormônio interage com outros, predispondo à psicopatia (BARROS et al., 2015).

Ainda há de se falar em psicopatia genética, conforme afirma Eduardo Teixeira (Psiquiatra Forense), pesquisas mostram que o comportamento criminoso está relacionado ao gene HTR2B (responsável pela produção de Serotonina), que pode predispor seus portadores a atitudes impulsivas. Na grande maioria, esta herança genética está presente nos criminosos, mas é importante salientar que a existência deste gene, não pressagia o comportamento impulsivo do indivíduo (BERTOLDI, 2013). Homens com maior nível de Serotonina têm maior controle de impulsos em geral, e particularmente do impulso sexual, além de menor agressividade e ansiedade. Se essa hipótese está correta, uma predição importante seria verificar baixos níveis deste neurotransmissor em psicopatas.

Mas como se processa esse controle neural dos impulsos em função do contexto social? O córtex cerebral é o responsável pela modulação dos impulsos. Os lobos frontais, e em especial os córtices pré-frontais, exercem uma influência decisiva no controle dos impulsos sexuais ou

agressivos, embora as vias envolvidas sejam ainda pouco conhecidas. O córtex pré-frontal avalia situações e toma decisões baseadas no contexto, sendo apontado como responsável pelo gerenciamento ético de nosso comportamento, em parte devido à sua capacidade inibitória, adiando a gratificação dos impulsos. É justamente o córtex pré-frontal que está implicado na conduta psicopática; pacientes com lesões frontais passam a agir impulsivamente, não controlando mais seus impulsos sexuais ou agressivos (CALLEGARO. 2010).

Considerando, o relatado, provavelmente há aqueles indivíduos que nascem com uma tendência, maior ou menor e, depois, fatores educacionais, interpessoais e sociais influenciam. Pais abusadores, ambiente hostil, diferenças econômicas muito grandes propiciam os comportamentos psicopáticos, assim como o grupo no qual a pessoa convive. Assim, possivelmente, há pessoas com maior e menor tendência a desenvolverem comportamentos psicopáticos e aquelas que têm maior tendência, possivelmente, precisam de menos problemas ambientais para que seu transtorno se estabeleça. Claramente há indivíduos que provêm de meios psicologicamente saudáveis e que, muitas vezes, desde crianças, já apresentam alterações comportamentais graves como agressividade, comportamentos sádicos e baixo limiar de frustração.

### **3. PSICOPATA: SOCIEDADE VERSUS DIREITO PENAL / CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

A psicopatia é um distúrbio que as telas sempre tentam retratar, podemos observar em algumas séries e filmes a presença da psicopatia, como na série Mindhunter, série original da Netflix, que se passa no final da década de 1970 e mostra dois agentes do FBI investigando a mente de assassinos em série e psicopatas. Entre 1970 e 1980, assassinos que cometeram crimes violentos nos Estados Unidos se tornaram objeto de estudo do FBI, que buscava entender os gatilhos e motivações dos criminosos. Há também filmes clássico como Seven (1995) e Habbinal (2001).

Diferente do que ocorre nas telas, onde criminosos podem gerar empatia, na realidade, em sua maioria, acontece de forma contrária. O criminoso tem sido um indivíduo visto com maus olhos pela sociedade e busca-se compreender através de estudos e análises os motivos que levam tais seres humanos a causar mal para outras pessoas. Quando pensamos em psicopatas na história, vem em nossas mentes personagens como Adolf Hitler e Sadam Hussein. Portanto, é um completo engano atribuir levemente a eles a alcunha de psicopatas, por terem sido assassinos frios e lunáticos. A psicopatia abrange muito mais que a imagem sensacionalista que mídias tentam nos impor.

Historicamente, o termo “psicopata” foi utilizado para descrever uma série de comportamentos que eram considerados moralmente repugnantes.

Segundo estudos antropológicos, pessoas que entravam em estados psicóticos eram consideradas possuídas por demônios e magia negra e acreditava-se que somente os religiosos eram capazes de curar os indivíduos que se encontravam-se nessa situação e assim não havia ligação nenhuma com a medicina. Com o tempo, surgimento da tecnologia e os estudos sobre o assunto, os transtornos mentais começaram a ser vistos como doenças e assim doentes mentais despertaram o interesse na observação de seus comportamentos pela medicina que quis melhor defini-los. Daí veio o conceito da psicopatia e como classificá-la.

O estudo buscou separar a psicopatia do campo da pura criminalidade e a relacionou com o estudo do comportamento e da personalidade, dando ênfase aos aspectos interpessoais e afetivos. É importante ressaltar que a criminalidade não é um componente essencial da definição da psicopatia, mas sim o comportamento antissocial. O comportamento antissocial pode incluir crimes ou a infração das leis, mas não se resume a isto. Abrange comportamentos de exploração nas relações interpessoais que não chegam a ser considerados infrações penais. Por isso, as concepções modernas de psicopatia consideram fundamental a inclusão das características de personalidade que estão na base do comportamento antissocial de tipo psicopático (Hare, 2006; Hare & Neumann, 2008).

A capacidade civil traz a pessoa natural liberdade e aptidão para contrair obrigações e exercer seus respectivos direitos, conforme estabelecido no art. 1º, do Código Civil. A capacidade pode ser ligada ao direito, ou ao exercício ou ação. A capacidade de direito, limita-se ou não, na aptidão da pessoa para contrair direitos bem como obrigações ao qual se demanda. A capacidade de exercício ou de fato, é a capacidade de exercer plenamente os atos da vida civil. A incapacidade absoluta restringe ao poder de exercer pessoalmente os atos da vida civil, como por exemplo, os menores de dezesseis anos e aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos, dentre outras restrições, conforme preceitua o Código Civil no art. 3º. No que tange a incapacidade relativa, as pessoas podem exercer os atos da vida civil, desde que assistidos por seus responsáveis, disposição regulamentada no Código Civil, no art. 4º.

*Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

*Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.*

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos.*

Referente aos psicopatas, o art. 3º, inciso II, dispõe que aqueles que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, são considerados incapazes absolutamente. Sendo assim, pode-se afirmar que os psicopatas, são pessoas absolutamente incapazes, apesar de saberem da ilicitude de sua conduta, porém por motivos de sanidade mental, não conseguem discernir sobre a prática de seus atos.

*Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:*

*II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;*

O psicopata é, simplesmente, uma pessoa assim. O psicopata não tem uma psicopatia, no sentido de quem tem uma tuberculose, ou algo transitório, mas ele é um psicopata. Psicopata é uma maneira de ser no mundo, é uma maneira de ser estável. A conduta do psicopata nem sempre é toda psicopática, existindo momentos, fases e circunstâncias de condutas adaptadas, as quais permitem que ele passe despercebido em muitas áreas do desempenho social. Essa dissimulação garante sua sobrevivência social.

Assim, entendemos a priori que a psicopatia é creditada como um transtorno de personalidade, e não tecnicamente uma doença, por representar anomalias do desenvolvimento psíquico, sendo consideradas perturbações da saúde mental. Esse transtorno revela desarmonia da afetividade e da excitabilidade com integração deficitária dos impulsos, das atitudes e das condutas, manifestando-se no relacionamento interpessoal, que assume ou pode assumir, um comportamento delituoso recorrente.

Para que alguém seja penalmente punível é preciso que tenha praticado algum crime, ter tido no momento da consumação do ilícito o entendimento do caráter ilegal da conduta e ter sido livre para escolher praticar ou não o fato típico, no caso dos psicopatas ao verificar que sofrem de um déficit emocional, falta de afetividade e ausência de empatia, observa-se que falta a utilização da razão e/ou da emoção para discernir o certo do errado. Sendo assim, na figura do psicopata faltaria então o entendimento, ainda que parcial, do caráter criminoso da ação, já que para ele a visão do lícito e do ilícito estaria, de forma patológica, distorcida. Enquadrando-se, portando nos critérios de semi-imputabilidade, como dispõe o art. 26, do Código Penal.

*Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Sobre a culpabilidade, Bitencourt (2000, p. 125) disserta:

*Hodiernamente, a culpabilidade é vista como possibilidade de reprovar o autor de um fato punível porque, de acordo com os fatos, podia e devia agir de modo diferente. Sem culpabilidade não pode haver pena e sem dolo ou culpa não pode existir crime. Pelo exposto, a responsabilidade objetiva é insustentável no sistema penal brasileiro, que, certamente, encapou as ideias da responsabilidade penal subjetiva.*

Para que o agente possa ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito por ele cometido é preciso que seja imputável. A imputabilidade é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra; a inimputabilidade, a exceção. A imputabilidade apresenta um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Faltando um desses elementos, o agente não será considerado responsável pelos seus atos.

O que difere a inimputabilidade da semi-imputabilidade é que na primeira há a doença mental, já na última, há a necessidade de se existir no agente a perturbação mental, e que este retire do portador somente parcialmente a capacidade do agente de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com tal entendimento.

O Código Penal Brasileiro em nada disciplinou acerca da psicopatia, tampouco sobre a existência de tal anomalia, e o que justifica a ausência legislativa sobre este aspecto é a incerteza da psiquiatria em definir supra personalidade. Entretanto, o fato de haver omissão legislativa não impede o legislador de analisar a psicopatia conforme as regras estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, bem como o entendimento de alguns doutrinadores. No Brasil o psicopata é tido como semi-imputável, isso quando o réu é reconhecidamente portador de tal moléstia, porque se acredita que ele é capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, mas não é capaz de ver mal em um ato manifestamente criminoso.

Vale ressaltar, que o psicopata é uma pessoa de brilhante capacidade cognitiva e de desenvolvimento mental completo, e se for incapaz de perceber o caráter destrutivo de sua conduta por critérios emocionais, ele poderia, em tese, perceber sua ilicitude pelo critério racional e assim ser totalmente imputável.

Sendo considerado semi-imputável o réu psicopata normalmente sofre medidas de segurança, que consiste no cumprimento de “pena” em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. No entanto tais medidas são impopulares em casos de grande clamor social e criminoso manifestamente portador da psicopatia são condenados como transgressores comuns, como é o famoso caso de Suzane Louise VonRichthofen, apesar de nesse caso, a criminosa ter tentado alegar sua psicopatia e ter sido negado.

#### **4. PSICOPATA: MEDICINA VERSUS DIREITO PENAL / CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

O estudo da psicopatologia considera que os transtornos psicológicos dificultam e inibem que o indivíduo alcance a capacidade de alcançar o bem-estar e sentimentos de alto realização subjetiva. Desta forma, os profissionais do ramo, ao detectarem um indivíduo com comportamento anormal, devido algum distúrbio psíquico, buscam direcioná-lo para um tratamento, mediante terapias, com acompanhamento de um profissional que, muitas vezes, prescreve algum medicamento. Isto para que o indivíduo possa ser curado ou ter seu sofrimento mental diminuído e se reintegrar na sociedade, buscando alcançar o que mais se aproxima da normalidade.

A psicopatia é um tipo de psicopatologia. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a psicopatia é um distúrbio de personalidade, com predominância de manifestações sociopáticas ou associadas. Deste modo, como já citado, em nenhum momento a psicopatia se manifesta por meio de sintomas, mas de comportamentos antissociais.

Esse transtorno pode estar ligado à combinação de três principais fatores, sendo eles: traumas psicológicos na infância, disfunções cerebrais ou traumas neurológicos e predisposição genética.

Como visto, muitos dos indivíduos psicopatas, que sofrem transtorno de personalidade antissocial são passíveis de cometerem delitos, devido sua inibição moral, possuindo, assim, fatores que condicionam a criminalidade.

A psicologia é uma disciplina que irá auxiliar o direito para definir tecnicamente perfis de comportamento, as características de um determinado indivíduo, para então lhe dar um julgamento adequado, uma vez que paira a dúvida se indivíduos com transtorno de personalidade devem ser punidos e se eles devem responder por seus crimes de igual forma. A questão de a psicopatia estar ou não no âmbito das perturbações mentais acarreta algumas divergências entre juristas, doutrinadores e médicos psiquiatras. Porém parte majoritária não trata a psicopatia como sendo uma perturbação mental. Entre os inúmeros temas que norteiam a psicopatia, temos como certo o fato de ela tratar-se de um transtorno da personalidade e não de uma doença mental.

Acaba que o psicopata pode ser declarado como imputável, o qual tem plena consciência de seus atos e é punível como criminoso comum ou semi-imputável, o qual não consegue controlar seus atos, embora tenha consciência deles.

Fica claro, que para a Medicina que classifica o psicopata como um ser desprovido de senso interno, certamente, não deveria ser declarado como imputável. Em suma, é predominante a tese de que o psicopata deve ser considerado semi-imputável, pois entende o que é o crime e possui capacidade cognitiva conservada, entretanto não poderá não ser capaz de controlar seus estímulos à prática criminosa.

### **Considerações Finais**

Em virtude do estudo e dos argumentos apresentados, nota-se a extrema importância e necessidade de se identificar onde se enquadra a psicopatia no ordenamento jurídico e como são vistos pela sociedade e pela psiquiatria, acordando essas questões ficará mais fácil encaixar os indivíduos que sofrem de psicopatia dentro da sociedade e poder julgá-los da melhor forma possível.

Ao longo dos anos foram construídas diversas teorias e houve diversos estudos para aceitar e entender os psicopatas. A psicopatia é um construto psicológico dimensional construído ao longo de décadas de pesquisas clínicas e empíricas e com o tempo vem se evoluindo, antes não havia do que se falar em testes ou instrumentos psicométricos que pudessem ajudar a identificar esse transtorno.

Pode-se observar também que a psicopatia não consiste em doença mental, e tampouco desenvolvimento mental incompleto ou retardado, vez que não provoca qualquer mudança na capacidade psíquica do indivíduo. Mesmo que fosse considerada uma doença, não sairia do psicopata a capacidade de compreender o caráter ilícito dos fatos, ou de determinar-se conforme esse entendimento, devido as razões de ordem genética e psicossociais. Neste contexto consideramos que este transtorno não pode tornar o agente inimputável. À luz do direito penal vimos que, no ordenamento jurídico pátrio, o psicopata é considerado semi-imputável. No entanto, na maioria dos casos, o portador de tal síndrome costuma ser julgado e condenado como um criminoso comum.

Percebeu-se que os psicopatas agem com impulsividade, têm consciência que seus atos causam dano às outras pessoas, mas não tem em si qualquer sentimento de remorso ou culpa desde que se sintam realizados.

Por fim, foi identificado que a psicopatia pode vir de forma genética, podendo se agravar ou não conforme fatores sociais, assim como pode vir apenas através de traumas, principalmente vividos na infância e por último por falta ou excesso de determinados hormônios e como eles agem no corpo de cada indivíduo.

### **Referências**

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA e STRUCHINER. Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico moral e jurídico-penal. Departamento de Direito. PUC-RIO, 2011.

BLACKBURN, R. (2006). Relações entre psicologia e direito.

DOLAN, M. C., DEAKIN, J. F. W., ROBERTS, N. & ANDERSON. I. M. (2002). Quantitative frontal and temporal structural MRI studies in personality disordered offenders and control subjects.

GONÇALVES, Rui A. (1998). Psicopatia e processos adaptativos à prisão: da intervenção para a prevenção. Braga: Universidade do Minho.

GONÇALVES , Rui A. (1998). Psicopatia, crime e lei. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Lisboa.

GONÇALVES, Rui A. (2000). Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão. Quarteto: Coimbra.

HARE, R. D. (1998). Psychopaths and their nature: Implications for the Mental Health and Criminal Justice Systems.

HODGINS, S. (2006). Crime, comportamento anti-social e esquizofrenia: um tema negligenciado.

CLECKLEY, H. (1988). The Mask of Sanity.